



Prefeitura Municipal de Iguaba Grande  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2009  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009**

**“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 168,  
170, 171, 225 E 277 DO CÓDIGO TRIBUTÁ-  
RIO MUNICIPAL APROVADO PELA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 12 DE 16 DE JULHO  
DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber e a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** – O artigo 168, do Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei Complementar nº 12/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 168 - ...

I - Estabelecimentos Comerciais:

- |                            |            |
|----------------------------|------------|
| a) Supermercados – Porte 1 | – 600 UFIR |
| b) Supermercados – Porte 2 | – 400 UFIR |
| c) Posto de Gasolina       | – 800 UFIR |
| d) Materiais de Construção | – 250 UFIR |
| e) Outros Estabelecimentos | – 150 UFIR |

II - ...

III – Estabelecimentos Prestadores de Serviços:

- |                               |              |
|-------------------------------|--------------|
| a) Agências Bancárias         | – 3200 UFIR  |
| b) Correspondente Bancário    | – 800 UFIR   |
| c) Terminais Auto Atendimento | – 1.000 UFIR |
| d) Hotéis e Pousadas          | – 250 UFIR   |
| e) Outros Estabelecimentos    | – 150 UFIR   |



Prefeitura Municipal de Iguaba Grande  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo Único** – Para efeito de aplicação deste artigo os estabelecimentos ficam definidos da seguinte forma:

I – Supermercado – Porte 1 – O estabelecimento comercial com área superior a 300m<sup>2</sup>, incluindo para o cálculo, sua área de atendimento, de depósito e de estacionamento.

II – Supermercado – Porte 2 – O estabelecimento comercial com área inferior até 300m<sup>2</sup>, incluindo para o cálculo, sua área de atendimento, de depósito e de estacionamento.

III – Correspondente Bancário – O estabelecimento prestador de serviço intermediário entre bancos e instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

IV – Terminais de Auto Atendimento – Os terminais de auto-atendimento bancário localizados na área externa de agências bancárias ou em outros estabelecimentos.

**Art. 2º** – O artigo 170, do Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 170 – A taxa é devida anualmente, independente da data de abertura do estabelecimento, transferência do local ou qualquer alteração contratual ou estatutária.

**Art. 3º** – O artigo 171, do Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 171 ...

I – no ato da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício, proporcional ao número de meses restantes;

II – ...

III – no ato da alteração da razão social e/ou do endereço e/ou da atividade, em qualquer exercício, proporcional ao número de meses restantes.

**Art. 4º** – O artigo 225, do código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Ambulante e Eventual

- a) 5 UFIR por dia;
- b) 225 UFIR por ano.



Prefeitura Municipal de Iguaba Grande  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

II – Feirante

- a) 12 UFIR, por mês ou 150 UFIR, por ano, para espaço até 2 metros lineares;
- b) 20 UFIR, por mês ou 225 UFIR, por ano, para espaços de 3 metros lineares.

**Art. 5º** – O artigo 277, do código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 277 – ...

I – de 90 (noventa) UFIR;

...

II – de 180 (cento e oitenta) UFIR;

...

III – de 270 (duzentos e setenta) UFIR;

...

IV – de 450 (quatrocentos e cinquenta) UFIR;

...

V – de 90 (noventa) UFIR, por qualquer ação ou omissão não prevista nos incisos anteriores que importe descumprimento de obrigação acessória prevista na legislação tributária.

**Parágrafo Único** – O valor da penalidade aplicada será reduzido em 50% (cinquenta por cento), se recolhido dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da atuação.

**Art. 6º** – Esta Lei Complementar entrar em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, conforme artigo 150, III, “c” da Constituição da República.

Iguaba Grande, 30 de dezembro de 2009.

**OSCAR MAGALHÃES**  
**PREFEITO**